

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 764, de 2024, do Deputado Marco Brasil, propõe isentar do Imposto de Importação os materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

Em sua justificativa para apresentação da proposição, o autor defende que o projeto visa promover a adoção de tecnologias sustentáveis e incentivar a transição para fontes de energia renovável e limpa, especificamente pelos órgãos públicos. Dessa forma, haveria redução do preço e estímulo à aquisição dos produtos pelos órgãos públicos, de forma análoga ao que acontece em outros países, e poderão ser utilizados em escolas, hospitais, praças, repartições, secretarias, penitenciais, ruas e todos os demais órgãos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

2024-11680

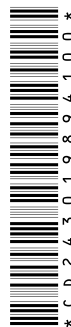
II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 764, de 2024.

A presente proposta visa isentar do Imposto de Importação (II), de competência da União conforme o artigo 153, inciso I, da Constituição Federal, um conjunto de equipamentos destinados à geração de energia fotovoltaica e à iluminação para a Administração Pública. A isenção acarretará perda de arrecadação para a União no curto e médio prazos. Além disso, ao beneficiar indistintamente toda a administração pública, a medida gerará um impacto fiscal cruzado entre os entes federativos, uma vez que Estados, Distrito Federal e Municípios também se beneficiarão da isenção, ampliando significativamente os efeitos negativos sobre as finanças da União. Esses impactos não parecem adequados sob a perspectiva das receitas federais.

No que tange aos efeitos econômicos, a isenção pode acelerar a implantação de sistemas fotovoltaicos, resultando em um aumento dos custos cobertos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que financia os subsídios para a Micro e Mini Geração Distribuída, conforme a Lei nº 14.300, de 2022. Apenas em 2023, esses subsídios somaram mais de R\$ 7 bilhões, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)¹. Esses valores são repassados aos consumidores cativos, elevando as contas

¹ Veja <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro>, acessado em 27/8/2024.



de luz de milhões de brasileiros. Atualmente, subsídios e impostos já representam mais de 44% da conta de energia elétrica², e a medida proposta tende a intensificar esse percentual. Além do severo impacto regressivo sobre a população, a própria Administração Pública, que ainda adquire energia elétrica no ambiente de contratação regulada, também será negativamente afetada.

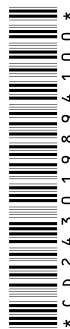
É importante ressaltar que a micro e mini geração de energia fotovoltaica já é a solução economicamente mais viável e predominante na expansão da geração de energia elétrica no Brasil, com crescimento exponencial nos últimos anos. Do total de 31 GW de potência instalada em funcionamento hoje, mais de 16,4 GW foram adicionados somente em 2022 e 2023, superando a capacidade da usina hidrelétrica de Itaipu (14 GW)³. Ademais, a Administração Pública já pode utilizar recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) para financiar a instalação de sistemas fotovoltaicos em suas edificações, conforme a Lei nº 9.991, de 2000. Diante dos já reduzidos custos de implantação e dos subsídios vigentes para esses sistemas, não se justifica um novo subsídio para a Administração Pública.

Do ponto de vista de política pública, é relevante destacar que o governo federal restabeleceu, a partir do início de 2024, a alíquota comum do Mercosul do Imposto de Importação para sistemas fotovoltaicos, que anteriormente estava zerada⁴. Essa medida foi justificada pela necessidade de incentivar o desenvolvimento das indústrias nacionais, uma vez que a redução do imposto favorece produtos importados, tornando-os mais competitivos em detrimento das indústrias locais, com reflexos negativos sobre o emprego e a renda no país. Atualmente, mais de 90% dos equipamentos e sistemas associados são importados, principalmente da China. Portanto, a medida proposta pelo projeto vai na contramão da política nacional recentemente adotada de valorização da indústria nacional, considerada estratégica pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

² Veja <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/infraestrutura/a-conta-chega-quase-metade-da-fatura-de-luz-e-composta-por-impostos-e-encargos/>, acessado em 27/8/2024.

³ Veja <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/geracao>, acessado em 27/8/2024.

⁴ Veja <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/recomposicao-tarifaria-estimula-producao-nacional-de-paineis-solares-e-aerogeradores>, acessado em 27/8/2024.



Por fim, o Projeto de Lei propõe que os recursos necessários para a implementação do programa sejam alocados no orçamento anual do Ministério de Minas e Energia (MME), o que prejudicará a estrutura e o desenvolvimento das políticas públicas sob a responsabilidade desse órgão. Além disso, a proposta não estabelece metas nem prazos para a vigência da isenção, tornando-a um instrumento ineficiente e sem mecanismos de controle de sua efetividade. Vale destacar que a matriz energética brasileira já é predominantemente renovável, com mais de 93% da geração de energia proveniente de fontes limpas em 2023, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)⁵. Assim, a medida proposta não contribuirá de forma significativa para o aumento da participação de fontes renováveis, que já é elevado, mas acarretará um severo impacto no desenvolvimento e na operação das políticas públicas do setor de Minas e Energia, ao interferir diretamente no orçamento do MME.

Diante das razões expostas, embora o projeto apresentado pelo Deputado Marco Brasil tenha boas intenções, a medida não se mostra necessária ou oportuna para o país neste momento. Dessa forma, não vemos alternativa a não ser encaminhar voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 764, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

⁵ Veja <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2024>, acessado em 27/8/2024.

